



Ofício nº 094/2018 - GABPRE.

Novo Oriente, CE – 20 de Julho de 2018.

À Sua Excelência.
Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente
Dr. Hélio Rodrigues Coutinho

Assunto: Ofício nº 181307003, de 13/07/2018.

Sirvo-me do presente para, em resposta ao expediente retro, informar que de acordo com o Decreto nº 0021, de 29/06/2018, os contratos de trabalho por excepcional interesse público firmados entre a Secretaria de Educação e particulares, foram **SUSPENSOS**.

As demais informações requeridas se encontram expressas no aludido Decreto nº 0021, de 29/06/2018

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 23/07/18

Assinatura



DECRETO Nº 0021, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inc. "II", "VIII" c/c art. 102, "I", alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20, inciso "III", alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ao estabelecer os limites para gastos com pessoal, tendo como parâmetro a receita corrente líquida;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 169, § 3º da Constituição Federal, ao definir que para fiel observância do limite de gastos com pessoal, a Administração adotará medidas de saneamento, dentre as quais, a redução em pelo menos vinte por cento das despesas com pessoal (cargos comissionados, funções de confiança, contratos temporários), e caso as medidas não sejam suficientes, procederá à exoneração de servidores concursados não estáveis;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que define como obrigação do gestor público a responsabilidade na gestão fiscal, o que "(...) *pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas (...)*";

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 8.666/93 em seus artigos 57, §1º, inciso III e artigo 78, inciso XIV, poderá a administração por interesse público, suspender os contratos administrativo pelo prazo não superior a 120 dias, podendo após este período os contratos serem reativados, a depender do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, a partir do dia 1º de Julho de 2018, todos os contratos administrativos por excepcional interesse público, com base no art. 37, "IX" da Constituição Federal, firmados pela Secretaria Municipal de Educação e prestadores de serviços, até ulterior deliberação desta Municipalidade.

Parágrafo Único – Ficam excluídos das suspensões contratuais, as ocupantes de funções que estejam em gozo de estabilidade gestacional, nos termos do art. 10, inciso "II", alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitória.

Art. 2º - Conforme o art. 1º, serão suspensos os contratos administrativos dos ocupantes dos seguintes cargos/funções: Professor, Auxiliar Técnico Pedagógico, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Motoristas categoria "B" e "D", observada a ressalva do parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Novo Oriente – CE, 29 de Junho de 2018.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal.